



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DIGITALIZADO**

EM: 22, 02, 01

Roberta Régua  
FUNCIONÁRIO

DATA 19, 02, 1981

PROJETO DE LEI Nº 006/81

ASSUNTO

Autoriza a abertura do crédito especial de  
R\$ 600.000,00 para o fim que indica e das  
outras providências.

VEREADOR:

Prefeito Municipal - Mensagem 0002

LEI Nº

5381

DE

08, 04, 1981

DIOM Nº

7132

DE

15, 04, 1981

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5381 DE 08 DE abril DE 1981



Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$... 600.000,00 para o fim que indica, e dá outras providências.

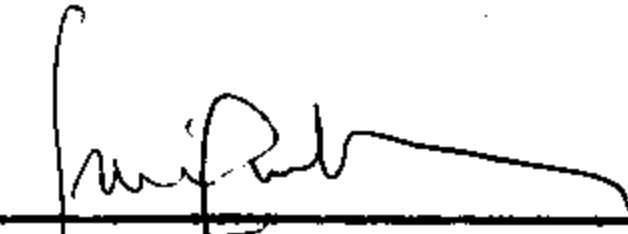
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), cuja importância será transferida, como auxílio, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a título de contribuição ao pagamento de aluguéis das sedes de cartórios eleitorais.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE  
DE 1981.

  
Lúcio Gonçalo de Alcântara  
- Prefeito - Municipal-

  
José Neuman Damasceno

SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0002

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 074

Data 18-02-81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada e esclarecida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$600.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências".

Como explícito na propositura, destina-se o referido crédito ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a forma de auxílio, a título de contribuição da Municipalidade ao pagamento dos aluguéis das sedes dos cartórios eleitorais.

A iniciativa resulta de solicitação feita pela própria Justiça Eleitoral, através de expediente endereçado ao Chefe do Poder Executivo pelo Desembargador Abelmar Ribeiro da Cunha, Presidente daquela Egrégia Corte, e no qual o ilustre Magistrado recorre à colaboração da Prefeitura, "a fim de que as atividades eleitorais da Capital não sofram solução de continuidade".

Vale esclarecer que, mesmo seja a matéria aprovada de imediato por essa Augusta Casa do Povo, a abertura do crédito autorizado somente se dará depois do dia 1º de abril, por imperativo de ordem legal, como, aliás, está previsto na parte final do parágrafo único do art. 1º do projeto.

Assim justificada a propositura, manifesto a convicção de que haverá a mesma de merecer a indispensável acolhida

À Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, por consubstanciar matéria de alto interesse público.

Nesta oportunidade, reitero a V. Ex.<sup>a</sup> e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

16 de fevereiro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal de Fortaleza

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 006/81



Aprovado em 1ª discussão

Em 31/3/81

PRESIDENTE

*A Comissão de Redação Final*  
*21/3/81*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*no Vencador*  
*maqui de Contas para*  
*refatar*  
*Em 24.03.1981*  
*[Signature]*

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), cuja importância será transferida, como auxílio, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a título de contribuição ao pagamento de aluguéis das sedes de cartórios eleitorais.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª discussão

Em 1/4/81

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 21/3/81

PRESIDENTE

*no Vencador*  
*Henrique de Contas*  
*para apresentar*  
*para ser*  
*Em 25.03.1981*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 01/81

AO PROJETO DE LEI Nº 006/81 - MENSAGEM 0002

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL DE Cr 600.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESTINA-SE O REFERIDO CRÉDITO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, SOB A FORMA DE AUXÍLIO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS DAS SEDES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS.

HÁ MUITO, VIMOS, LEVANTANDO OS ASPECTOS NEGATIVOS NO QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS EM FORTALEZA. EVIDENTEMENTE, NÃO HÁ CONDIÇÕES FÍSICAS SATISFATÓRIAS. OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM AS ZONAS ELEITORAIS, COM SUAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DIFICULTAM OS TRABALHOS. ENTRETANTO, ESTE É UM PROBLEMA QUE FOGE A ALÇADA DO MUNICÍPIO.

NÃO SE JUSTIFICA, QUE A MUNICIPALIDADE, CUJO ORÇAMENTO JÁ BASTANTE SACRIFICADO, AUTORIZE A CONCESSÃO DO REFERIDO CRÉDITO.

DIANTE DA SITUAÇÃO AFLITIVA EM QUE SE ENCONTRA NÓSSA CAPITAL, DIANTE DE TODAS AS SUAS CARÊNCIAS, NÃO É JUSTO QUE SE DESTINE PARTE DE SUA VERBA PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS DE COMPETÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL.

AFASTADO, PARCIALMENTE O FLAGELO DA SECA, DA FALTA D'ÁGUA, A CIDADE VIU-SE DE UM MOMENTO PARA OUTRO OCUPADA PELAS ÁGUAS QUE TRANSFORMARAM AS RUAS EM RIACHOS CAUDALOSOS, INVADIRAM RESIDÊNCIAS E DERRUBARAM CASEBRES. AS POUCAS E MAL CONSERVADAS GALERIAS NÃO FUNCIONAM A CONTENTO, AS ÁGUAS ACUMULAM-SE MAIS BAIXOS DIFICULTANDO O TRÁFEGO, CAUSANDO ENGARRAFAMENTOS. SOME-SE A ISTO A FALTA DE SANEAMENTO, A PROLIFERAÇÃO DAS FAVELAS, SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA, A DEFICIÊNCIA DOS TRANSPORTES COLETIVOS, A FALTA DE PAVIMENTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

ÇÃO E O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA PRECÁRIO E TEREMOS UM QUADRO BASTANTE CONSTANGEDOR, MAS QUE RETRATA A NOSSA REALIDADE.

ORA, SRS. VEREADORES, SE A MUNICIPALIDADE ESTÁ ENFRENTANDO ESTA SÉRIE DE DIFICULDADES E NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA RESOLVÊ-LAS, COMO ENTENDER A APLICAÇÃO DE CR 600.000,00 EM PROBLEMA, QUE FOGE À SUA RESPONSABILIDADE?

CABE AO TRIBUNAL ELEITORAL RECORRER A QUEM DE DIREITO E PROCURAR SOLUCIONAR SEUS PROBLEMAS, INCLUINDO AQUELES REFERENTES, AO ATENDIMENTO, QUE POR PARTE DE DETERMINADOS FUNCIONÁRIOS DEIXA MUITO A DESEJAR, E ATENTAR PARA O FATO DE QUE ESTAMOS NOS APROXIMANDO DE UM ANO ELEITORAL, COM O CRESCIMENTO DA PROCURA DOS CARTÓRIOS, JÁ QUE O ELEITORADO ESTÁ CRESCENDO BASTANTE. CABE AO TRE PREPARAR-SE PARA ACOMPANHAR OBJETIVAMENTE ESSE CRESCIMENTO E NÃO FICAR COMODAMENTE À ESPERA DA AJUDA DA MUNICIPALIDADE, DE QUE NÃO TEM SUPORTE PARA TAL.

ISTO POSTO, SOMOS FRONTALMENTE CONTRA A APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO EM APREÇO.

E É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Maio DE 1981.

<u>pluf plan Guity</u>	PRESIDENTE	<i>Cuesta</i>
<u>Luiza Costa</u>	RELATOR	
<u>Ugoio Cruz</u>		
<u>Fernando Henrique</u>	(CONTRA)	
<u>João Felipe</u>	(contra)	

Em 3/03/81

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

30 DE MARÇO DE 1981

Relatório nº 02/81

Do Projeto de Lei nº 006/81 - Mensagem 0002/81



Designado para oferecer parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, que "Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para o fim que especifica" e oferecer a conclusão desta Comissão, qual seja, a manifestação contrária ao parecer do seu Relator, nos termos da legislação em vigor. Concluimos pela recusa do mesmo, opinando pela aprovação da propositura.

Como já é de conhecimento de todos, o referido crédito destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a forma de contribuição da Municipalidade ao pagamento dos alugueis das sedes dos cartórios eleitorais.

A solicitação partiu do próprio Desembargador Abelmar Ribeiro da Cunha, Presidente daquela Egrégia Corte, que se encontra em dificuldades neste sentido e recorreu à Prefeitura, a fim de que as atividades eleitorais da Capital não sofressem solução de continuidade.

Como disse o Relator anteriormente designado, o trabalho dos cartórios eleitorais apresenta aspectos negativos. Até certo ponto, concordamos com tal afirmativa. Como, entretanto, que as deficiências apresentadas são em consequência da precariedade das instalações, problema esse, que o TRE tem a melhor boa vontade em solucionar. É evidente, que a atual situação econômica do País reflete-se em todos os setores e acreditamos que a médio prazo essas deficiências serão superadas.

Consideramos bastante justa a colaboração da Prefeitura uma vez que o alistamento eleitoral na Capital vem crescendo bastante, além do mais não é com Cr\$ 600.000,00 que os problemas que afligem a Capital serão solucionados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Talco exposto, se les pela aprovação da propositura em apreço pela importância que a mesma se reveste, considerando assim voto vencido e do Relator anteriormente designado.

É o nosso parecer.

Saio das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de III de 1981.

*Paulo Roberto de Souza* Presidente  
 \_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos* Relator  
 \_\_\_\_\_  
*Luiz Carlos*  
 \_\_\_\_\_  
*Marcelo* Contro  
 \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/81.

**APROVADO**  
Em 02/04/1981  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$. .... 600.000,00, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), cuja importância será transferida, como auxílio, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a título de contribuição ao pagamento de aluguéis das sedes de cartórios eleitorais.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1981.

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cf.nº

295/81

Fortaleza, 02 de

abril

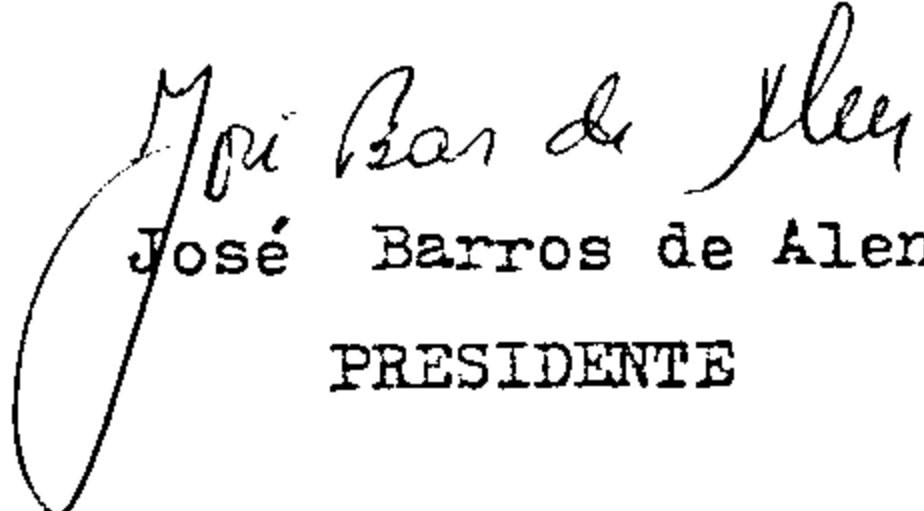
de 1981



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para o fim que indica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio G. de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.

NESTA